



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 001/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

A presente proposição visa assegurar o direito à informação dos cidadãos do Município de Juscimeira-MT, promovendo maior transparência e controle social sobre os serviços de saúde pública.

A obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos médicos em plantão visa garantir transparência e facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive pela Câmara de Vereadores, que poderá verificar se os profissionais contratados ou designados estão efetivamente presentes nos locais de trabalho.

A divulgação da lista de médicos plantonistas é medida que reforça a confiança da população no sistema público de saúde, permitindo que os usuários tenham ciência dos profissionais que os atenderão, bem como de seus horários de plantão.

Com a publicização dos nomes, o controle social e administrativo torna-se mais eficiente, coibindo eventuais irregularidades e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados corretamente.

É uma medida simples, de baixo custo e alinhada com os princípios constitucionais de publicidade e eficiência na administração pública (CF, art. 37), além de fortalecer o direito do cidadão à informação sobre serviços essenciais.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este projeto de lei encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal de 1988

- – Art. 5º, XXXIII: Assegura o direito à informação como garantia fundamental.
- Art. 6º: Estabelece a saúde como direito social.
- Art. 30, I e VII: Confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos de saúde.

Fone: (66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

2. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- Art. 7º, VIII: Determina que a gestão do SUS deve assegurar a participação da comunidade e a transparência na administração dos serviços de saúde.

3. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)

- Art. 3º: Prevê que a publicidade é regra e o sigilo, exceção, especialmente em serviços públicos essenciais como a saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM: 26 DE MAIO DE 2025

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 145/2025
AS 14:14 HS
DATA 26/05/2025
ASS.: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
DE: 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, no mural dos estabelecimentos de saúde do município de Juscimeira-MT, os nomes dos médicos em serviço no respectivo dia e dá outras providências.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
Aprovado na Sessão Ordinária
Data: 25/06/2025
[Assinatura]
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a afixação, em local visível ao público, preferencialmente no mural de entrada de estabelecimentos públicos de saúde, no município de Juscimeira-MT, em especial Hospital Municipal de Saúde Padre Johannes Berthold Henning, de forma clara e acessível, a lista atualizada do nome dos médicos plantonistas ou em serviço no respectivo dia.

Parágrafo Único - A lista mencionada no caput deverá conter, no mínimo:

- I- Nome completo do (s) médico (s);
- II- Especialidade;
- III- Horário de início e término do plantão;
- IV- Data do plantão

Art. 2º - A divulgação deverá ocorrer:

- I – Em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente na recepção e pronto-atendimento;
- II – Em cartaz simples, manuscrito, bem como sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT ou em qualquer outro meio de que dispuser a administração pública;

[Assinatura]

Fone: (66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

III – Por outros meios que garantam a transparência e o amplo conhecimento da população.

Art. 3º - A lista de médicos plantonistas deverá ser atualizada diariamente, ou sempre que houver alteração na escala.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da atuação da Câmara de Vereadores e dos órgãos de controle competentes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado ao Ministério Público, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM: 26 DE MAIO DE 2025

QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

AUTORIA: VEREADOR QUEILIANO SELESTINO DA SILVA

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA

PARECER Nº 025/2025

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Queiliano Selestino da Silva, tem por objetivo determinar que os estabelecimentos de saúde públicos do Município de Juscimeira fixem em local visível ao público, a escala nominal dos médicos em serviço no respectivo dia, com o intuito de garantir maior transparência e controle social no atendimento à população e dá outras providências.

II - DA ANÁLISE

Chegou a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Vereador Queiliano Selestino da Silva, que trata da obrigatoriedade de afixação, em local visível dos estabelecimentos de saúde do município, em especial, o Hospital Municipal de Juscimeira Padre Johannes Berthold Henning, os nomes dos médicos, especialidade, horário de início e término dos plantões de atendimento no dia.

A proposta legislativa visa garantir maior transparência e acesso à informação aos usuários do Sistema de Saúde, permitindo que os cidadãos tenham ciência dos profissionais responsáveis pelo atendimento em cada período.

A iniciativa do projeto se encontra amparada no princípio da transparência da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no direito à informação do cidadão, consagrado no artigo 5º, inciso XXXIII.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como não implica em aumento de despesas significativas ao erário público, sendo de fácil aplicação, limitando-se a regulamentar procedimento de publicidade que visa o interesse público.

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

O projeto, além de viável, contribui para o fortalecimento do controle social e da cidadania, sem criar obstáculos à gestão pública.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade esta Comissão de Justiça, Economia e Finanças **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei nº 001/2025, autoria do Vereador Queiliano Selestino da Silva, na íntegra, por não apresentar vícios de legalidade e por atender ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EM 24 DE JUNHO DE 2025

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
RELATOR

IV - DECISÃO

1º VOTO: Pela **Aprovação** da Matéria.

SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
RELATOR

2º VOTO: Com o Relator

GLEIDIS PEREIRA BARBOSA
PRESIDENTE

3º VOTO: Com o Relator

ED CARLOS RODRIGUES DOS PASSOS
VICE-PRESIDENTE

Fone: (66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com